INDICAÇÃO Nº 969 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário: 14 / 10 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), QUE PROVIDENCIE A REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL HELENA DA SILVA MAFRA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PONTA DE PEDRAS.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Santarém, por meio do Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a presente Indicação e, após a devida aprovação em Plenário, solicita que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém e à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, recomendando a imediata revitalização da Escola de Ensino Fundamental Helena da Silva Mafra, localizada na comunidade de Ponta de Pedras.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se fundamenta na **precariedade estrutural** do educandário em questão, cujas instalações encontram-se em condições inadequadas, comprometendo o aprendizado, o bem-estar e a dignidade dos alunos, além de afetar diretamente os profissionais da educação que ali atuam. Com o início do segundo semestre letivo, torna-se ainda mais urgente a adoção de medidas que garantam **ambientes escolares salubres, seguros e**

inclusivos, condição indispensável para a permanência dos estudantes e para a melhoria de seu desempenho acadêmico.

Cabe ressaltar que a **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 206, por sua vez, assegura a garantia de padrão de qualidade.

Do mesmo modo, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, em seus artigos 4º e 70, prevê que cabe ao Poder Público assegurar padrões mínimos de qualidade de ensino, o que inclui **instalações escolares adequadas e infraestrutura compatível com as exigências do processo pedagógico**.

Além disso, a revitalização proposta atende ao princípio da **educação inclusiva**, previsto na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que garante condições de acessibilidade e adaptações necessárias para que todos os alunos, com ou sem deficiência, tenham acesso igualitário à educação.

Diante disso, a revitalização do prédio escolar não é apenas uma demanda estrutural, mas um dever legal e social, que assegura às crianças e adolescentes da comunidade de Ponta de Pedras um **ambiente digno, acessível e propício à aprendizagem**.

Assim, reafirmamos nosso compromisso com a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade, e solicitamos ao Executivo Municipal que adote, com a máxima brevidade, as providências necessárias para a execução da reforma ora indicada.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 01 setembro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82